



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 041/2024
Processo Administrativo nº 274/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Item 1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, em epígrafe interposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, no dia 19 de dezembro de 2024, às 17:49 hs, através da Plataforma BLL, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 20/12/2024 08:30:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 6 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 6.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para fins de Aquisição de veículos van 11 lugares e micro ônibus, zero quilômetro para o município de Itaguaçu da Bahia.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigência indevida, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O ITEM 1 DO CERTAME. ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO PARA TRANSFORMAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INSTALAÇÃO DO DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL.

Como ponto a ser impugnado, vê-se que o Sr. Pregoeiro, ao responder a pedido de esclarecimento veiculado, indicou que o veículo objeto do lote 1 do certame seja original de fábrica, não submetido a adaptação. É o que consta da especificação técnica contida no item 2.1 do Anexo I:

Veículo tipo van, original de fábrica, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior 2024/2024 (mínimo), com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), teto alto, com porta corrediça lateral e porta traseira. O veículo deverá ser entregue em conformidade com o CONTRAN e demais código de trânsito Brasileiro, zero km, cor branco sólida. (g.n.)

Data máxima vênua, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros, notadamente quando se exige que conte com o dispositivo de poltrona móvel para cadeirante,

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

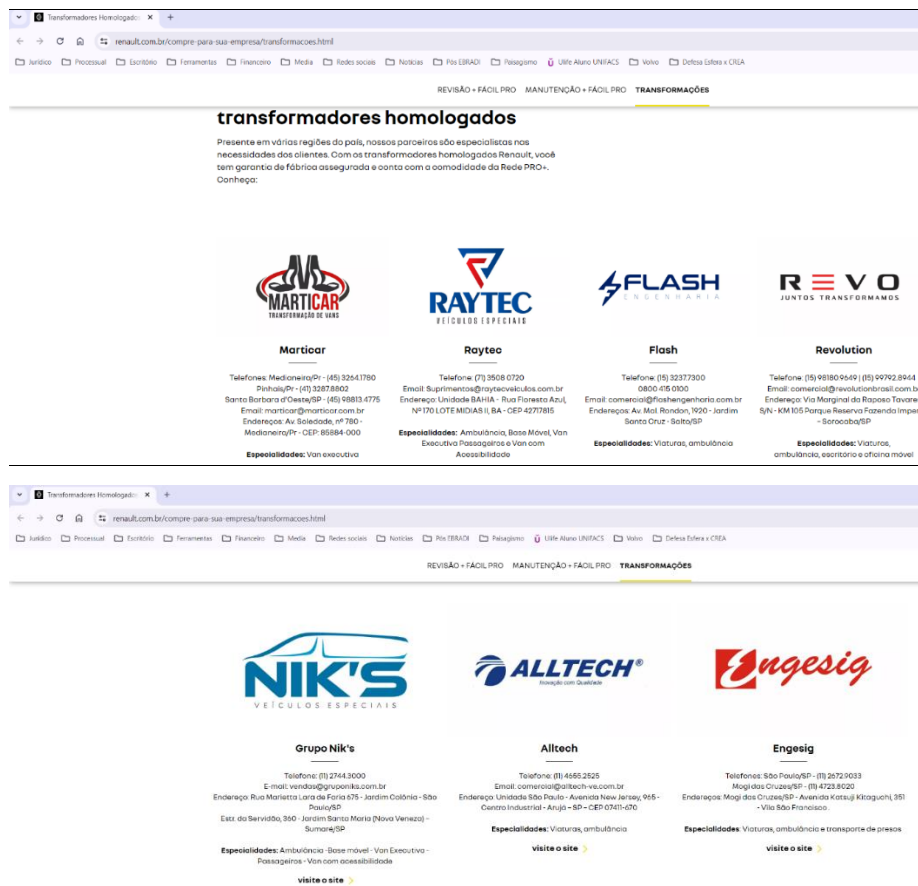
Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

como é o caso daquele objeto do lote 1, que nem mesmo é produzido pelos conhecidos fabricantes brasileiros com todas as características exigidas pelo Edital.

Esse tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais – tais como ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros, centros de comando – são fruto de transformações realizadas por empresas especializadas, inclusive em observância aos requisitos postos no Edital. Portanto, a exigência de que o veículo objeto do lote 1 seja “original de fábrica sem adaptação” não poderá ser atendida, independente de quem seja o vencedor da disputa.

Ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação para instalação do dispositivo de poltrona móvel para cadeirante, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante.

Como exemplo, veja-se a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico <https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html>:



transformadores homologados

Presente em várias regiões do país, nossos parceiros são especialistas nas necessidades dos clientes. Com os transformadores homologados Renault, você tem garantia de fábrica assegurada e conta com a comodidade da Rede PRO+.

Conheça:

Marticar	Raytec	Flash	Revolution
 Marticar Telefone: Medianeira/PR - (45) 3264.1700 Pinhais/PR - (41) 3287.8802 Santa Bárbara d'Oeste/SP - (45) 9983.4775 Email: marticar@marticar.com.br Endereço: Av. Soledade, nº 780 - Medianeira/PR - CEP: 85884-000 Especialidades: Van executiva	 Raytec Telefone: (71) 3508.0720 Email: Suprimentos@raytecveiculos.com.br Endereço: Unidade BAHIA - Rua Floresta Azul, Nº170 LOTE MÓDAS II, BA - CEP: 4277885 Especialidades: Ambulância, Base Móvel, Van Executiva, Passadeira e Van com Acessibilidade	 Flash Telefone: (16) 32377200 0800.416.0100 Email: comercial@flashengenharia.com.br Endereço: Av. Mel. Rondon, 1920 - Jardim Santa Cruz - São João/SP Especialidades: Viaturas, ambulância	 Revolution Telefone: (16) 9890-0649 / (16) 99702.8844 Email: comercial@revolutionbrasil.com.br Endereço: Via Marginal da Raposa Tavares, 59N - KM 105 Parque Reservo Fazenda Imperial - Sorocaba/SP Especialidades: Viaturas, ambulância, esportivo e off-road móvel

Grupo Nik's	Alltech	Engesig
 Grupo Nik's Telefone: (11) 2744.3000 E-mail: vendas@gruponiks.com.br Endereço: Rua Marietta Lora de Faria 675 - Jardim Colômbio - São Paulo/SP Estr. do Servidão, 340 - Jardim Santa Maria (Nova Venezuela) - Sumaré/SP Especialidades: Ambulância - Base móvel - Van Executiva - Passadeiras - Van com acessibilidade visite o site	 Alltech Telefone: (11) 4685.2525 Email: comercial@alltech-ve.com.br Endereço: Unidade São Paulo - Avenida New Jersey, 965 - Centro Industrial - Anápolis - SP - CEP: 13016-070 Especialidades: Viaturas, ambulância visite o site	 Engesig Telefones: São Paulo/SP - (11) 2672.0033 Mogi das Cruzes/SP - (11) 4723.8020 Endereço: Mogi das Cruzes/SP - Avenida Katsuj Kitaguchi, 351 - Vila São Francisco Especialidades: Viaturas, ambulância e transporte de presos visite o site

Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros dotado de acessibilidade, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada a exigência impugnada e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro com

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

acessibilidade (com instalação de dispositivo de poltrona móvel para cadeirante), o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.



Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 14.133, em seu art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica, pois onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desaperecebida

pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, sendo o único efeito prático disso a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos acima delineados e requeridos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

19 de dezembro de 2024

Camile Vianna Freitas.

Mabelê Veículos Especiais LTDA
Camile Vianna Freitas
RG 822.091.208 SSP BA
CPF 928.915.865-49
Sócia responsável

35.457.127/0001-19
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 1883
LOTEAMENTO AÉRO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA